



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Coneci-MG
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE
INTERNO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

17/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E O
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO
DE MINAS GERAIS – CONECI-MG, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul, Quadra no 5, Bloco 'A', Edifício Multibrasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor, VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, e o CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, técnica e apolítica, composto pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e Unidades Centrais de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, doravante denominado Coneci-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.519.346/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, o Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, senhor RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE

COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00210.100046/2024-38 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e subsidiariamente, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o Coneci-MG, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações, com a finalidade de convergir esforços para a promoção de uma gestão pública mais íntegra, eficiente, eficaz e efetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I. realização de eventos que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para auditoria interna governamental, correição administrativa, ouvidoria, integridade, governança, controle, transparência, participação social e prevenção e combate à corrupção;

II. realização de ações coordenadas, com o objetivo de promover a participação social para a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;

III. promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e

IV. produção, observadas as capacidade operacionais dos partícipes, de conteúdos didáticos (guias) e promoção de campanhas de conscientização relativos às temáticas atinentes ao objeto do ACORDO.

Subcláusula Única - As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações dos partícipes:

I. conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;

II. aprimorar a governança e a gestão pública, por meio da disseminação das boas práticas de governança (liderança, estratégia e controle);

III. manter disponível ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV. realizar eventos e treinamentos que visem ao aperfeiçoamento da governança e à formação de multiplicadores para a disseminação de conhecimento relativo ao objeto do presente ACORDO;

V. divulgar a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente ACORDO;

VI. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO; e

IX. disponibilizar a logo para fins de utilização no site e nas mídias do outro partícipe, com prévia aprovação de seu conteúdo, para fins de divulgação das ações referentes à parceria ora firmada.

Subcláusula única – para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, a **CGU** designa a Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3888-3264, email: cgumg@cgu.gov.br. para acompanhar a execução dos termos aqui compromissados e, em contrapartida, o **Coneci-MG** designa o Presidente do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais, telefone (31) 3915-8992, email: coneci@cge.mg.gov.br para desempenhar igual papel.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira por quaisquer dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do Coneci-MG devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao Coneci-MG, garantida prévia defesa, as sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais Termos Aditivos serão publicados pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art.38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o CONECI/MG, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia - Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente acordo será regida, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014, e, subsidiariamente, as da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por intermédio de seus representantes.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.



VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro da Controladoria-Geral da União



RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

Presidente do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: *Janaina Carolina de Oliveira*

Documento de Identidade: *n.º 268.185*

Nome: *MAURÍCIO RENATO ALVES*

Documento de Identidade: *MG2.515.233*